



PROCESSO DE COMPRA: 95/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2023

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação. Art. 75, II.

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 20/2023

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Serviço de consultoria para envio do APLIC mensal ao TCE.

DATA DO PROCESSO: 02/08/2023.

DATA DE ABERTURA: 02/08/2023, ÀS 9H00.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 3232/2023

Data: 31/07/2023

Nr. por Centro de Custo: 48

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 3100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Código da Dotação : 03.01.2.009.3.3.90.39.33.00.00.00 (47/2023)
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 1 - Departamento de Administração	
Nome do Solicitante: Deloir José de Moraes	
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W	
Destinação: Secretaria Municipal de Administração	Identificação: Consultoria

Observações: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria - para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	MÊS	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp. (04-08-1113)	4.497,9500	53.975,40
Preço Total:					53.975,40

Solicitante: Deloir José de Moraes...

DELOIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Port. 01/2021
Mat. 1908

Campos de Júlio, 31 de Julho de 2023.

31/07/23
16:00



TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta: 298/2023

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa profissional especializada em serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de atender as demandas das unidades organizacionais do município, assim como aprimorar os meios de comunicação entre a gestão municipal e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT por meio do APLIC, forma que se faz necessária a aquisição do mesmo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

4. DA CONTRATADA

4.1 STANDARDISOFT SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.301.398/0001-90, com sede na Rua: A, Casa: 45, Condomínio Morada da Serra V, Bairro: Jardim Primeiro de Março, CEP:78.058-602, Cuiabá - MT.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 A razão da escolha do fornecedor supracitado se deve pela pesquisa de preço realizada, onde a empresa Standardsoft Sistemas LTDA apresentou o menor valor e encontra-se apta para o fornecimento do objeto, nos termos das certidões negativas apresentados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]". Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. Segundo as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme vemos a seguir:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

Standardsoft Sistemas LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.301.398/0001-90, com sede na Rua: A, Casa: 45, Condomínio Morada da Serra V, Bairro: Jardim Primeiro de Março, CEP:78.058-602, Cuiabá - MT.

Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS – CONTRATAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Item	Código Beta Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1.	04-08-1113 00075953	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.	Mês	12	R\$ 4.497,95	R\$ 53.975,40

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:



- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço;
- c) Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;
- d) A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- e) Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso, fora do padrão esperado.
- f) Quando aplicável, será exigida garantia de resultado dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para a execução dos serviços será de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com valor mensal de R\$ 4.497,95 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 53.975,40 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

8.1.1 O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.2 O pedido de reajuste de valores deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que caso o pedido seja deferido, o Poder Executivo Municipal reajustará pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

8.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

8.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador executá-los novamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação.

8.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

8.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro, etc. incidentes na execução dos serviços.

8.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

8.8 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

8.9 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

10.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

10.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

10.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.

10.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

10.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

10.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

10.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

10.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

10.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

10.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

11.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

11.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais.

11.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

11.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) deste Termo de Referência.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

13.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

13.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

13.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

13.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

13.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

13.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.33.00.00.00


Dotação: 47

Centro de Custo: 3100/2023

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 27 de julho de 2023


Deloir José De Moraes

Secretário Municipal de Administração


Weliton Monteiro Cechinel

Agente Administrativo

Weliton Monteiro Cechinel

Agente Administrativo

Portaria 129/2013

Matricula 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

*II – **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

*III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO 000014
www.camposdejulio.mt.gov.br

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de item:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
01	04-08-1113	00075953	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.	Mês	R\$ 5.205,25	R\$ 5.864,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

Depois de identificados o item com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço nos fornecedores, onde encontramos as referências de preços para o devido processo, conforme fontes de pesquisa em anexo ao processo.

Foram encontrados preços registrados em propostas conforme segue:

Empresa	Fonte
STANDARDISOFT SISTEMAS LTDA	Orçamento
INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	Orçamento
LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Orçamento

Após a pesquisa das referidas empresas, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 27 de julho de 2023


Welton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo

Welton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo
Portaria 129/2013
Matricula 1171

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
04-08-1113	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.	STANDARDISOFT SISTEMAS LTDA	26.301.398/0001-90	12	R\$ 4.497,95	R\$ 53.975,40
04-08-1113	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	11.247.425/0001-16	12	R\$ 5.205,25	R\$ 62.463,00



000016

04-08-1113	<p>Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.</p>	LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	11.499.448/0001-18	12	R\$ 5.854,17	R\$ 70.250,00
------------	---	---	--------------------	----	--------------	---------------



Weliton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo

Weliton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo
Portaria 129/2013
Matricula 1171

	ORIGINAL
MEDIA	R\$ 5.185,79
MEDIANA	R\$ 5.205,25
DESVIO PADRÃO	678,32
COEF. VAR.	0,131
LIM SUPERIOR	5.864,107
LIM INFERIOR	5.205,381

000017



000018

PROPOSTA DE PREÇO

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT

PRODUTOS: Concessão de licença de direito de uso de ferramenta para validação do APLIC.
EMPRESA: Standardsoft Sistemas
CNPJ: 26.301.398/0001-90
ENDEREÇO: Rua A, Casa 45, Bairro Jardim Primeiro de Março, Cuiabá/MT CEP: 78.058-602
TELEFONE: (65) 99813-5251
E-MAIL: standardsoftsistemas@gmail.com
DADOS BANCÁRIO: 001-Banco do Brasil Agência: 2363-9 Conta Corrente: 66.353-0

Item	Descrição dos Serviços.	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Total
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:</p> <p>Fornecimento de 01 (uma) licença de uso de ferramenta de validação de cargas do aplic pelo período de 01 (um) ano, contendo as seguintes especificações: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml e gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE e controle dos saldos das contas contábeis.</p> <p>Suporte técnico/consultoria por canais online: skype, e-mail e whatsapp.</p> <p>A consultoria compreende o apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do aplic durante a o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais sendo: Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo.</p>	12	Mês	4.497,95	53.975,40
Valor Total					53.975,40

Rua A, 45, Jardim Primeiro de Março, Cuiabá/MT
contato@standardsoft.com.br
www.standardsoft.com.br

- **Forma de Pagamento:** mensal.

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

- **Observação:** Os valores da proposta contemplam apenas a implantação do sistema em ambiente local, ou seja, rodando na intranet do cliente. Caso o cliente deseje que a ferramenta seja disponibilizada na versão cloud (nuvem) deverá ser acrescido o valor mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Nesta proposta estão inclusos gerenciamento e suporte para todas as cargas do aplic, assim como melhorias e novas implementações na ferramenta visando atender o envio da prestação de contas ao TCE.

Declaramos estar cientes de que os pagamentos serão realizados após a emissão da nota fiscal, através de transferência bancária em nome da empresa.

Atenciosamente

STANDARDSOFT
SISTEMAS
LTDA:26301398000190

Assinado eletronicamente por STANDARDSOFT
SISTEMAS LTDA:26301398000190
CPF: 08.948.948-00, em 13/03/2023, às 14:00:00, por JANDER JESUS DE QUEIROZ, Diretor de Negócios, em nome de STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA:26301398000190. Data: 2023.03.13 14:00:00

Jander Jesus de Queiroz
Diretor de Negócios

Ferramenta de Gerenciamento de Cargas do Aplic.

- ❖ Principais funcionalidades:
 - Controle das cargas por exercício e competência.
 - Importação e exportação dos arquivos xml no formato estabelecido pelo leiaute do TCE.
 - Geração das tabelas de movimento e lançamento contábil.
 - Assinatura digital dos arquivos xml no padrão estabelecido nos leiautes do aplic.
 - Tela para execução de comandos sql sendo o resultado da consulta exportado em planilha.
 - Inserção de registros no formato texto por meio de rotina específica.
 - Importação do plano de contas do aplic.
 - Controle de saldos das contas contábeis.
 - Consulta de saldos das contas por fonte de recurso.
 - Consulta acumulada de saldos por fonte de recurso.
 - Consulta de lançamentos contábeis.
 - Relatório do razão contábil.
 - Relatório de despesas empenhadas e liquidadas.
 - Importação de arquivo csv dos erros apresentados no portal do aplic para correção automática.
 - Rotina de manutenção de tabelas possibilitando ajustes e correção de dados: empenho, diária, folha de pagamento, notas entre outras.
 - Rotina de reorganização de dados onde são efetuados correções e ajustes de forma automática em cadastros e lançamentos.
 - Cadastro manual de empenhos e anulação com seus respectivos lançamentos contábeis.
 - Renumeração automática dos lançamentos diários.
 - Importação do cadastro de credores e gerenciamento da competência para geração do xml do cadastro geral.

Quem Somos?

A Standardsoft é uma empresa inovadora com ampla experiência no desenvolvimento de ferramentas que facilitam as tomadas de decisões e melhoram a integração de processos com agilidade e precisão, agregando valor e mais rentabilidade aos seus clientes.

Produtos e Serviços

A StandardSoft sabe que para o sucesso de uma informatização, cada cliente deve ser tratado como se fosse único, analisando suas necessidades e características. Com nossa experiência podemos oferecer produtos e serviços certos e na medida para nossos clientes.

Oferecemos uma solução completa em serviços, fazendo com que nosso cliente invista somente no que é necessário. Nossa estrutura permite a atuação em todas as fases do ciclo de desenvolvimento do software ou na segmentação de fases do processo. Esta flexibilidade vem de encontro da liberdade exigida pelo mercado.

- Desenvolvimento de sistemas e sites.
- Consultoria na prestação de conta ao TCE por meio do APLIC.
- Consultoria no envio do SIOPE, SIOPS e SICONFI.
- Fechamento de balancetes e balanços.
- Consultoria no envio do DCTF Web.
- Consultoria no envio do EFD-Reinf.
- Consultoria no envio do e-Social.



A PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

A/C: Setor de Compras e Licitações

Referente: Proposta Comercial de Prestação de Serviço.

Razão Social: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

CNPJ: 11.247.425/0001-16

Endereço: Rua Rondonópolis, Quadra 11, nº 16, Bairro: CPA II Cidade: Cuiabá-MT

CEP: 78.055-304 E-mail: inovatus@inovatus.inf.br Telefone: (65) 2136-0432

OBJETO: licenças de uso de Software de validação de carga de aplic pelo período de 01 (um) ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:</p> <p>Fornecimento de 01 (uma) licença de uso de ferramenta de validação de cargas do aplic pelo período de 01 (um) ano, contendo as seguintes especificações: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml e gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE e controle dos saldos das contas contábeis.</p> <p>Suporte técnico/consultoria por canais online: skype, e-mail e whatsapp.</p> <p>A consultoria compreende o apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do aplic durante a o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais sendo: Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo.</p>	licença	1	62.463,00	62.463,00
TOTAL GERAL					R\$ 62.463,00

Preço Total da Proposta: R\$ 62.463,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais)

Validade da proposta : 60 (Sessenta) dias.

Assinado de forma digital
por Edvaldo Marques
Dados: 2023.07.27
10:51:25 -04'00'

A empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME** declara que estão inclusas nos preços do SERVIÇO todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Cuiabá, 27 de Julho de 2023.



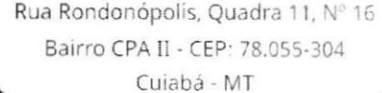
Assinado de forma digital
por Edvaldo Marques
Dados: 2023.07.27
10:51:42 -04'00'

EDVALDO MARQUES DA SILVA
Sócio – Proprietário
Inovatus Sistemas de Informática LTDA-ME



11.247.425/0001-16

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME



Rua Rondonópolis, Quadra 11, Nº 16
Bairro CPA II - CEP: 78.055-304
Cuiabá - MT

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: LIDER CONSULTORIA
Razão Social: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 11.499.448/0001-18
Endereço: Rua Amador Bueno nº 321
Bairro: Centro Cidade: Araputanga
CEP: 78260-000 EMAIL: lider@assessorialider.com.br
Telefone: (65)3261-1198 Fax:

Item	Descrição dos Serviços.	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Total
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:</p> <p>Fornecimento de 01 (uma) licença de uso de ferramenta de validação de cargas do aplic pelo período de 01 (um) ano, contendo as seguintes especificações: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml e gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE e controle dos saldos das contas contábeis.</p> <p>Suporte técnico/consultoria por canais online: skype, e-mail e whatsapp.</p> <p>A consultoria compreende o apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do aplic durante a o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais sendo: Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e</p>	01	Lic	R\$70.250,00	R\$70.250,00

Administrativo.				
Valor Total				R\$70.250,00

VALOR TOTAL R\$ 70.250,00(setenta mil e duzentos cinquenta reais)

Das despesas;

No preço ofertado já está incluso todos os tributos incidentes ou que venham incidir sobre este serviço, inclusive as de execução dos serviços propostos.

Forma de Pagamento: em parcela única, após a implantação do sistema e realização do treinamento que será feito de forma virtual/remota.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Araputanga - MT, 27 de julho de 2023.

11.499.488/0001-18
Líder Consultoria e
Assessoria Empresarial Ltda.
Rua Amador Bueno, 321 - Centro
Cep 78.260-000 - Araputanga MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias;
 - Há saldo suficiente para o exercício financeiro vigente.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 101/2023
Data do Processo Adm.: 02/08/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
47	03.01	2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.33.00.00.00	80.429,36	53.975,40
					Total Previsto:	53.975,40

					Total Geral:	53.975,40
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Campos de Júlio, Em 02/08/2023

Sergio Norberto da Silva
Contador
Assinatura do Responsável
CRC-MT 00.522.16/6

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/2

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000027

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

Processo Adm. nº: 101/2023 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste: 10 dias, conforme termo de referência / Conforme termo de referência
Prazo Entrega/Exec.: 12 meses, conforme termo de referência
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000
Urgência: Conforme o termo de referência
Vigência: 12 meses
Observações: Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
7	03.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de	3.3.90.39.33.00.00.00	53.975,40
	Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos			
Total previsto:				53.975,40

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MÊS	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de	4.497,9500	53.975,40

Campos de Júlio, 2 de Agosto de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 2/2

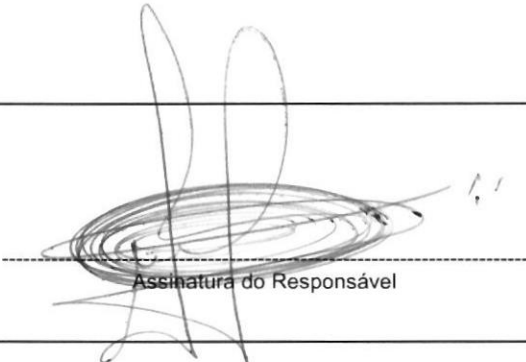
CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000028

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
			cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp. (04-08-1113)		
Total Geral ----->				4.497,9500	53.975,40

Campos de Júlio, 2 de Agosto de 2023.


Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000029

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 101/2023
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste: 10 dias, conforme termo de referencia / Conforme termo de referência
E - Prazo Entrega/Exec.: 12 meses, conforme termo de referência
F - Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT
G - Urgência: Conforme o termo de referência
H - Vigência: 12 meses
I - Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

J - Observações: Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

K - Convidados:


02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
47	03.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Ad	3.3.90.39.33.00.00.00	53.975,40
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				

Total Previsto : 53.975,40

Campos de Júlio, 2 de Agosto de 2023.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000030

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000031

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


IRINEU MARGOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Autoridade Sanitária Matr. 5922

000032

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BAÇON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	840 KG	NUTRIBRAS	R\$ 27,80	R\$ 23.352,00
14	DESINFETANTE GERMICIDA - FRAGRÂNCIA DE PINHÃO OU LAVANDA CONFORME A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML. REGISTRO NA ANVISA, QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PINHO SOL, PINHO BRIL, YPE, UAU, OMO, CASA.	970 UN	BAK YPÊ	R\$ 4,20	R\$ 4.074,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.426,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	LEITE DE AMÊNDOAS – SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	113 UND	ALMOND BREEZE	R\$ 19,99	R\$ 2.258,87
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, ficando assim constituída:

I-THAIS SILVA MACIEL;

II- MÁRCIA SOARES DE FREITAS;

III- DOUGLAS FRANCISCO BOTH;

IV-ELISAMA SCHNEIDER MOURA.

V- JÉSSICA AMANN FROELICH;

Art. 2º As atribuições da equipe de apoio do pregoeiro incluem:

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 18, Decreto Federal nº. 10.024/2019;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes a apreciação dos recursos, quando interpostos.

Art. 3º A designação dos membros nominados no caputão excederá a um ano.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

000033

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022.

ESPÉCIE: Promessa de compra e venda / alienação de bem imóvel.

OBJETO: LOTE Nº 03, QUADRA Nº 07, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA Nº 11.199 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Comodoro – MT.

VALOR: R\$ 112.000,00.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 179/2022, Concorrência nº 03/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / VENDEDOR, e DOMUS AGRÍCOLA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 42.687.078/0001-76 / COMPRADOR.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 02/2023/SME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o § 1º do Artigo 3º da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Onde se lê:

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022); sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Leia-se:

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licença médica vigente;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Art. 3º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais itens da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº. 284/2023, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA MOGNON DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº. 032.695.001-06, do cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, nomeada através da Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Relação dos Objetos de Licitação

Ano	Objeto	Especificação do Objeto	Dispensa de Licitação		Outras Modalidades		Outras Modalidades
			Compras	Obras	Compras	Obras	
2022	28	Serviço - Assessoria e Consultoria	44.400,00	0,00	0,00	0,00	481.005,00
Total Geral do Ano ---->			44.400,00	0,00	0,00	0,00	481.005,00



000035

PROPOSTA DE PREÇO

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT

PRODUTOS: Concessão de licença de direito de uso de ferramenta para validação do APLIC.
EMPRESA: Standardsoft Sistemas
CNPJ: 26.301.398/0001-90
ENDEREÇO: Rua A, Casa 45, Bairro Jardim Primeiro de Março, Cuiabá/MT CEP: 78.058-602
TELEFONE: (65) 99813-5251
E-MAIL: standardsoftsistemas@gmail.com
DADOS BANCÁRIO: 001-Banco do Brasil Agência: 2363-9 Conta Corrente: 66.353-0

Item	Descrição dos Serviços.	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Total
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:</p> <p>Fornecimento de 01 (uma) licença de uso de ferramenta de validação de cargas do aplic pelo período de 01 (um) ano, contendo as seguintes especificações: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml e gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE e controle dos saldos das contas contábeis. Suporte técnico/consultoria por canais online: skype, e-mail e whatsapp.</p> <p>A consultoria compreende o apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do aplic durante a o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais sendo: Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo.</p>	12	Mês	4.497,95	53.975,40
Valor Total					53.975,40

Rua A, 45, Jardim Primeiro de Março, Cuiabá/MT
contato@standardsoft.com.br
www.standardsoft.com.br



000036

- **Forma de Pagamento:** mensal.

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

- **Observação:** Os valores da proposta contemplam apenas a implantação do sistema em ambiente local, ou seja, rodando na intranet do cliente. Caso o cliente deseja que a ferramenta seja disponibilizada na versão cloud (nuvem) deverá ser acrescido o valor mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Nesta proposta estão inclusos gerenciamento e suporte para todas as cargas do aplic, assim como melhorias e novas implementações na ferramenta visando atender o envio da prestação de contas ao TCE.

Declaramos estar cientes de que os pagamentos serão realizados após a emissão da nota fiscal, através de transferência bancária em nome da empresa.

Atenciosamente

STANDARDSOFT
SISTEMAS
LTDA:26301398000190

Atividade de forma digital por STANDARDSOFT
SISTEMAS LTDA:26301398000190
CNPJ: 26.301.398/0001-90
qualificação da Receita Federal do Brasil - RFB
qualificação do CNPJ: 11 - qualificação SEBRAE CREDIT
qualificação conferência: 199.206.80000115
CNPJ: STANDARDSOFT SISTEMAS
LTDA:26301398000190
Data: 2023.07.31 13:11:11 -04'00'

Jander Jesus de Queiroz
Diretor de Negócios

Ferramenta de Gerenciamento de Cargas do Aplic.

- ❖ Principais funcionalidades:
 - Controle das cargas por exercício e competência.
 - Importação e exportação dos arquivos xml no formato estabelecido pelo leiaute do TCE.
 - Geração das tabelas de movimento e lançamento contábil.
 - Assinatura digital dos arquivos xml no padrão estabelecido nos leiautes do aplic.
 - Tela para execução de comandos sql sendo o resultado da consulta exportado em planilha.
 - Inserção de registros no formato texto por meio de rotina específica.
 - Importação do plano de contas do aplic.
 - Controle de saldos das contas contábeis.
 - Consulta de saldos das contas por fonte de recurso.
 - Consulta acumulada de saldos por fonte de recurso.
 - Consulta de lançamentos contábeis.
 - Relatório do razão contábil.
 - Relatório de despesas empenhadas e liquidadas.
 - Importação de arquivo csv dos erros apresentados no portal do aplic para correção automática.
 - Rotina de manutenção de tabelas possibilitando ajustes e correção de dados: empenho, diária, folha de pagamento, notas entre outras.
 - Rotina de reorganização de dados onde são efetuados correções e ajustes de forma automática em cadastros e lançamentos.
 - Cadastro manual de empenhos e anulação com seus respectivos lançamentos contábeis.
 - Renumeração automática dos lançamentos diários.
 - Importação do cadastro de credores e gerenciamento da competência para geração do xml do cadastro geral.

Quem Somos?

A Standardsoft é uma empresa inovadora com ampla experiência no desenvolvimento de ferramentas que facilitam as tomadas de decisões e melhoram a integração de processos com agilidade e precisão, agregando valor e mais rentabilidade aos seus clientes.

Produtos e Serviços

A StandardSoft sabe que para o sucesso de uma informatização, cada cliente deve ser tratado como se fosse único, analisando suas necessidades e características. Com nossa experiência podemos oferecer produtos e serviços certos e na medida para nossos clientes.

Oferecemos uma solução completa em serviços, fazendo com que nosso cliente invista somente no que é necessário. Nossa estrutura permite a atuação em todas as fases do ciclo de desenvolvimento do software ou na segmentação de fases do processo. Esta flexibilidade vem de encontro da liberdade exigida pelo mercado.

- Desenvolvimento de sistemas e sites.
- Consultoria na prestação de conta ao TCE por meio do APLIC.
- Consultoria no envio do SIOPE, SIOPS e SICONFI.
- Fechamento de balancetes e balanços.
- Consultoria no envio do DCTF Web.
- Consultoria no envio do EFD-Reinf.
- Consultoria no envio do e-Social.



000039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 MT
NOME JANDER JESUS DE QUEIROZ		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF M7588295 SSP MG	
	CPF 947.193.906-25	DATA NASCIMENTO 12/07/1977
	FILIAÇÃO ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ TEOTONIA ESMERIA DE QUEIROZ	
	PERMISSÃO 	ACC 
Nº REGISTRO 03335312200	VALIDADE 06/08/2024	1ª HABILITAÇÃO 16/07/2004
OBSERVAÇÕES R.		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL CUIABÁ, MT	DATA EMISSÃO 09/08/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		18341224450 MT641236069
MATO GROSSO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000040

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600099701

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2300102395

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Junho 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791676 em 19/06/2023 da Empresa STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ 26301398000190 e protocolo 230926126 - 14/06/2023. Autenticação: 3F9590599CC677A0BC1ABBA65261BBEB071921. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.612-6 e o código de segurança VY1c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

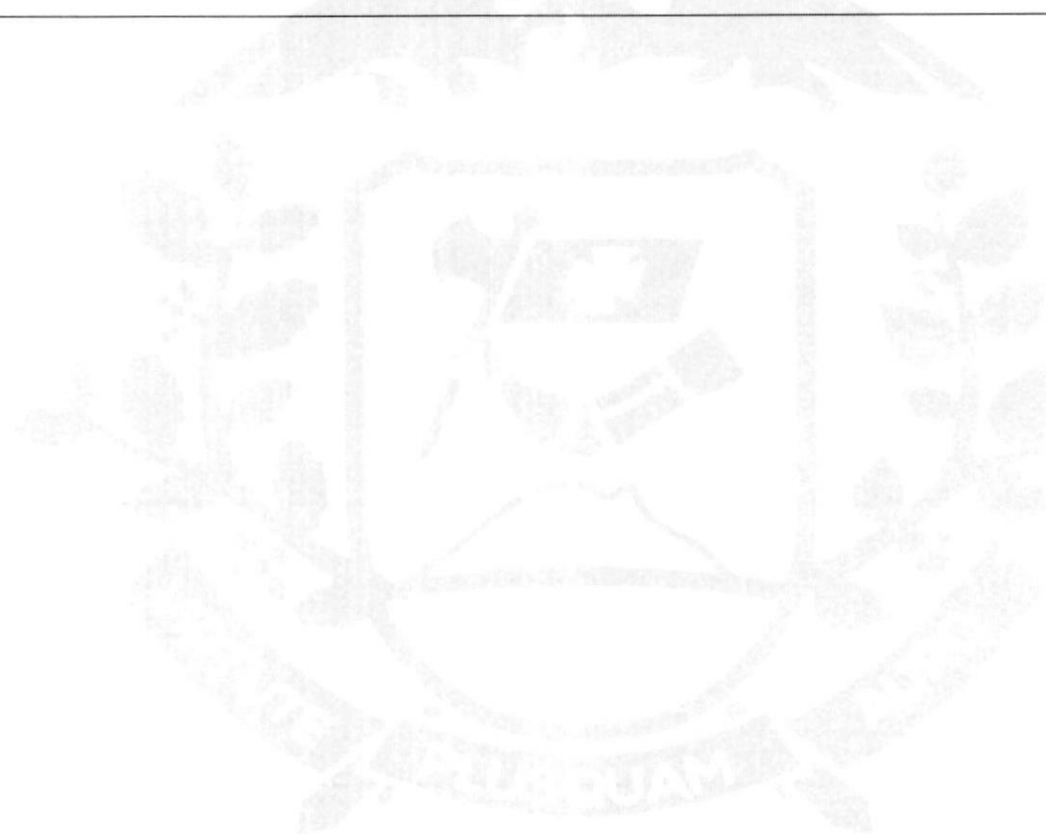
000041

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/092.612-6	MTP2300102395	14/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.193.906-25	JANDER JESUS DE QUEIROZ	19/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791676 em 19/06/2023 da Empresa STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ 26301398000190 e protocolo 230926126 - 14/06/2023. Autenticação: 3F9590599CC677A0BC1ABBA65261BBEB071921. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.612-6 e o código de segurança VYIc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO Nº 01

Preâmbulo

Jander Jesus de Queiroz, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº M7588295 inscrito no CPF sob o número 947.193.906-25, residente e domiciliado, na Rua A, nº 45 (Condomínio Morada da Serra V), Bairro: Jardim Primeiro de Março, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.058-602, único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 5160009970-1 e na Receita Federal com o CNPJ nº 26.301.398/0001-90, com endereço social à Rua A, nº 45 (Condomínio Morada da Serra V), Bairro: Jardim Primeiro de Março, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.058-602, resolve alterar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte: desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - consultoria em tecnologia da informática - consultoria e auditoria contábil e tributária - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único: classifica-se o novo objeto social com os seguintes códigos, conforme a CNAE.

Código	Tipo	Descrição
6201501	Principal	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202300	Secundária	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100	Secundária	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204000	Secundária	Consultoria em tecnologia da informação
6209100	Secundária	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação



6319400	Secundária	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6920602	Secundária	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria
8599604	Secundária	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as cláusulas não modificadas do contrato social permanecem idênticas, transcrevendo-se em seguida sua consolidação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para sociedade empresária limitada, conforme disposição contida no art. 41 da lei 14.195, de 26 de agosto de 2021.

CONSOLIDAÇÃO

Preâmbulo

Jander Jesus de Queiroz, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº M7588295 inscrito no CPF sob o número 947.193.906-25, residente e domiciliado, na Rua A, nº 45 (Condomínio Morada da Serra V), Bairro: Jardim Primeiro de Março, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.058-602, único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 5160009970-1 e na Receita Federal com o CNPJ nº 26.301.398/0001-90, com endereço social à Rua A, nº 45 (Condomínio Morada da Serra V), Bairro: Jardim Primeiro de Março, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.058-602, resolvem consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada exerce suas atividades sob o nome empresarial STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA e tem sua sede à Rua A, nº 45 (Condomínio Morada da Serra V), Bairro: Jardim Primeiro de Março, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.058-602

Parágrafo único: A sociedade não possui filiais, mas se reserva o direito de constituí-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objetos (s):

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizáveis - consultoria em



tecnologia da informática - consultoria e auditoria contábil e tributária - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único: as atividades econômicas exercidas são classificadas com os seguintes códigos, conforme a CNAE.

Código	Tipo	Descrição
6201501	Principal	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202300	Secundária	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100	Secundária	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204000	Secundária	Consultoria em tecnologia da informação
6209100	Secundária	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6319400	Secundária	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6920602	Secundária	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8599604	Secundária	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 90.000,00 dividido em 90.000 cotas de valor unitário de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando distribuído conforme o quadro seguinte:

Sócio	Cotas	Capital
Jander Jesus de Queiroz	90.000	R\$ 90.000,00
TOTAL	90.000	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade empresária limitada encerrará seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano



CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade empresária limitada será exercida pelo sócio Jander Jesus de Queiroz, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº M7588295 inscrito no CPF sob o número 947.193.906-25, residente e domiciliado, na Rua A, nº 45 (Condomínio Morada da Serra V), Bairro: Jardim Primeiro de Março, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.058-602 que atuará com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

Parágrafo único: O Administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: No encerramento de cada exercício social, serão apurados os lucros e perdas, que serão distribuídos proporcionalmente à participação no capital, desde que não deliberado de forma diversa em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NOVA: A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para sociedade empresária limitada, conforme disposição contida no art. 41 da lei 14.195, de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer demandas decorrentes deste contrato.

Estando tudo devidamente acordado, assina-se o presente ato.

Cuiabá, 16 de junho de 2023

Jander Jesus de Queiroz

947.193.906-25







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000046

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/092.612-6	MTP2300102395	14/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.193.906-25	JANDER JESUS DE QUEIROZ	19/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791676 em 19/06/2023 da Empresa STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ 26301398000190 e protocolo 230926126 - 14/06/2023. Autenticação: 3F9590599CC677A0BC1ABBA65261BBEB071921. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.612-6 e o código de segurança VYIc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

19/06/2023 10:00





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

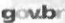

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, de CNPJ 26.301.398/0001-90 e protocolado sob o número 23/092.612-6 em 14/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2791676, em 19/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.193.906-25	JANDER JESUS DE QUEIROZ	19/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.193.906-25	JANDER JESUS DE QUEIROZ	19/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2023, às 09:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/092.612-6.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.301.398/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2016
NOME EMPRESARIAL STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STANDARDSOFT SISTEMAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R A	NÚMERO 45	COMPLEMENTO COND MORADA DA SERRA V
CEP 78.058-602	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMEIRO DE MARCO	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANDER_J@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 3649-5269/ (65) 9813-5251	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2023** às **13:38:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA
CNPJ: 26.301.398/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:35 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **9483.77D2.C6F7.A764**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.301.398/0001-90
Razão Social: STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI
Endereço: R A 45 CON MOR DA SERRA V / JD PRIMEIRO DE MARÇ / CUIABA / MT / 78058-602

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072901580678140057

Informação obtida em 29/07/2023 15:26:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.301.398/0001-90
Certidão nº: 8571063/2023
Expedição: 27/02/2023, às 18:25:45
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.301.398/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000053

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045154956**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/07/2023** Hora da emissão: **14:48:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI**

CNPJ: **26.301.398/0001-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **26/09/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTUBUBM2LBU7B2BK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
686898/2023

1372946

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
735006734

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 245026



1607202326301398000190001005656868982035364231372946

NOME

STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ

26.301.398/0001-90

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua A, 45 - COND MORADA DA SERRA V - PRIMEIRO DE MARÇO - CUIABA/MT

BAIRRO

PRIMEIRO DE MARÇO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, domingo, 16 de julho de 2023

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 14 de Outubro de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2023

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



188472206819972023070132279

CM

152496

CNPJ/CPF

26.301.398/0001-90

Identificador

428557

Razão Social

STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA

Nome Fantasia

STANDARDSOFT SISTEMAS

Atividade Principal

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Atividade Secundária

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia de informação
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Localização

Rua A, 45 - COND MORADA DA SERRA V - Bairro: PRIMEIRO DE MARÇO - CEP: 78058602 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

29/09/2016

Area Utilizada/m²

6

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

13/10/2016

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

27/01/2023

Inscr. Cad Imobiliário

02.3.24.023.0028.037

Inscr. Estadual

0000000000

Registro Junta Comercial/MT

51600099701

Ressalva

Empresa de Baixo Risco - DEFERIDO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL (PROIBIDO O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE DE COMERCIO, SERVIÇO ETC, NO LOCAL).

MANUEL FERMINO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

27 de Janeiro de 2023.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 8432025

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA**, até a data de 28/07/2023, em DESFAVOR de:

STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA
CNPJ 26.301.398/0001-90

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



000057

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/07/2023 09:11:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **26.301.398/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.301.398/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:12:17 do dia 31/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q4QK310723091217

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/07/2023 às 09:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.301.398/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64C7.A558.4830.4592 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 20/2023 - DL

010060

Processo Administrativo: 101/2023
Processo de Licitação: 95/2023
Data do Processo: 02/08/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 2 de Agosto de 2023, às 08:40 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 09/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 95/2023, Licitação nº 20/2023 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, para aprimorar os meios de comunicação entre a gestão municipal e Tribunal de Contas do Estado- TCE/MT, por meio do APLIC mensal, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante. Em análise dos documentos, observa-se que foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo, tendo a empresa STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 26.301.398/0001-90, apresentando menor preço. O fornecimento do serviço pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de mercado. O preço proposto consta abaixo.

Participante: 7252 - STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.	MÊS	12,00		0,0000	4.497,95	53.975,40

Total do Participante -----> 53.975,40

Total Geral -----> 53.975,40

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 20/2023 - DL

Processo Administrativo: 101/2023
Processo de Licitação: 95/2023
Data do Processo: 02/08/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 2 de Agosto de 2023

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan

- - Presidente da Comissão de Licitação

Nadia Talal Nejem

- - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

- - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

- - Membro

Josiane Gineli dos Santos

- - Membro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 2)



OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 2 de Agosto de 2023

COMISSÃO:

Eric Rodrigo Pettenan	-  - Presidente da Comissão de Licitação
Nadia Talal Nejem	- - Membro
Michele Duarte Mailho Batistelo	- - Membro
Darci Rodrigo Teixeira	-  - Membro
Josiane Gineli dos Santos	- - Membro

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e **STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.301.398/0001-90, com sede à Rua A nº 45, Bairro Jardim primeiro de Março, Cuiaba- MT, CEP 78.058-602, neste ato representada por JANDER JESUS DE QUEIROZ, brasileiro, portador da CI/RG nº 75XXXX5 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 947XXXXXX25, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 101/2023, Processo de Compra nº 95/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente termo, contrata-se a empresa de serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

1.1 Das especificações dos Serviços.

Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 101/2023, Processo de Compra nº 95/2023, Dispensa de Licitação nº 20/2023, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, nos termos do processo respectivo e da Cláusula IV.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela entrega do objeto o prazo para a execução dos serviços será de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, com valor mensal de **R\$ 4.497,95 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)** e **valor total de R\$ 53.975,40 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de Nota Fiscal e após ateste pelo servidor designado para atestar o recebimento dos serviços.

4.2 O pagamento será realizado em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.3 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.4 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, o órgão recebedor (contratante), procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.6 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 3100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 47. Código da Dotação: 3.3.90.39.33.00.00.00

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

4.9 O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**.

5.2 O objeto contratado deverá ser permanentemente durante a vigência contratual, tendo em vista a natureza contínua dos serviços.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.4 Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

6.1.5 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

6.1.6 Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

6.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

6.2.2 Entregar o objeto conforme as especificações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação que deu origem à presente contratação.

6.2.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, transporte, estadia, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega/execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

6.2.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

6.2.6 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.7 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.8 Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.10 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega do objeto será (ão) ressarcido (s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e deste Contrato.

6.2.11 Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI LTDA

CNPJ/MF nº 26.301.398/0001-90

Por JANDER JESUS DE QUEIROZ

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000070

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	101/2023
Processo de Licitação:	95/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	20/2023-DL
Data do Processo:	02/08/2023
Data da Abertura das Propostas:	02/08/2023
Hora da Abertura das Propostas:	08:40 horas

Texto do Parecer Jurídico:

Em atendimento ao que determina o artigo 72, III, a assessoria jurídica passa a emitir o seguinte parecer para a aprovação do vertente procedimento de Dispensa de Licitação:

Analisando os autos do processo de Dispensa de Licitação, constatei que o mesmo atendeu às exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, como veremos.

A Dispensa de Licitação em epígrafe, de acordo com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, encontra guarida no artigo 75 do citado diploma legal, por caracterizar a situação do inciso II.

Assim disciplina o caput do artigo 75 e seu inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Ademais, frise-se que o valor acima transcrito foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, passando a constar como limite, a partir de 01/01/2023, o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Face ao exposto e considerando que os relatos constantes dos autos do procedimento demonstram a situação do referido inciso, fica a Administração Pública no dever de declarar a Dispensa de Licitação, sob pena de prejuízos maiores ao erário público, pois se não é viável a competição, não há que se falar em licitação.

Desta forma, sou de parecer favorável à declaração de Dispensa de Licitação para a aquisição do objeto, conforme informações anexadas aos autos deste procedimento, devendo ser observados os prazos contidos no artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021

Campos de Júlio - MT.

Analisado pela Procuradoria Jurídica do Município em

03,09,2023.

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria Nº 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413

Campos de Júlio,/...../.....

Assinatura do Responsável

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 95/2023
- b) Licitação Nr.: 20/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 02/08/2023
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 007252 - STANDARDISOFT SISTEMAS LTDA	1	0,0000	53.975,40
	1		53.975,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (47) Saldo: 80.429,36


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO


O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 95/2023
b) Licitação Nr.: 20/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/08/2023
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007252 - STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA	1	0,0000	53.975,40
	1		53.975,40

Campos de Júlio, 2 de Agosto de 2023.



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2023 - DL**

000073

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**Processo Nr.: 95/2023
Data: 02/08/2023**

Folha: 1/2

Fornecedor: STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA
Endereço: R A, 45, COND MORADA DA SERRA V
Cidade: Cuiabá - MT
CNPJ: 26.301.398/0001-90

Código: 7252

Inscrição Estadual: 0000000000

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria- para prestação de contas ao TCE/MT, por meio do APLIC.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	MÊS	Serviços de consultoria com apoio e orientação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/MT por meio do APLIC, durante o período de utilização da ferramenta de validação nas cargas mensais de Peças de Planejamento, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, com fornecimento de uma licença de uso de ferramenta de validação de cargas do APLIC, contendo: ambiente web, correção de erros de forma automática, ajustes e validação de lançamentos contábeis e cadastros, importação e exportação de arquivos xml, gerenciamento de cargas, importação do plano de contas do TCE, controle dos saldos das contas contábeis, suporte técnico com consultoria por canais online através de Skype, e-mail e WhatsApp. (04-08-1113)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e **ART.75 II** - três centavos), no caso de outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA

O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, referente contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, para aprimorar os meios de comunicação entre a gestão municipal e Tribunal de Contas do Estado- TCE/MT, por meio do APLIC mensal, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante. Em análise dos documentos, observa-se que foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo, tendo a empresa STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 26.301.398/0001-90, apresentando menor preço. O fornecimento do serviço pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de mercado. O preço proposto consta abaixo.

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 95/2023
Data: 02/08/2023

Folha: 2/2

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, para aprimorar os meios de comunicação entre a gestão municipal e Tribunal de Contas do Estado- TCE/MT, por meio do APLIC mensal, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante. Em análise dos documentos, observa-se que foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo, tendo a empresa STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 26.301.398/0001-90, apresentando menor preço. O fornecimento do serviço pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de mercado. O preço proposto consta abaixo.

Campos de Júlio, 2 de Agosto de 2023



Eric Rodrigo Pettenan - Presidente da CL

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 53.975,40 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)

Pagamento.....: 10 dias, conforme termo de referencia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para envio do APLIC mensal ao TCE.

Contratado: STANDARDSOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 26.301.398/0001-90.

Valor global: R\$ 53.975,40.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 20/2023, Processo Administrativo nº 101/2023 e Processo de Compra nº 95/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 02 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettean

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

DECRETO Nº 168, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE LIXO PARA TERRENOS BALDIOS, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2023 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes e suas edificações, nos termos do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, considerando a planta de valores estabelecida na Lei 1.602, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 30/08/2023 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 30/08/2023;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

a) 1ª parcela para o dia 30 de agosto de 2023; b) 2ª parcela para o dia 28 de setembro de 2023; c) 3ª parcela para o dia 30 de outubro de 2023.

Art. 4º O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 3º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos definidos no art. 134 Código Tributário Municipal (Lei Complementar 009/2022):

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto corrigido;

II - juros de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 5º O contribuinte deverá emitir o seu carne do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) em cota única ou parcelado da seguinte forma:

I- Preferencialmente no link <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-358/main.faces>, que também estará disponível no portal da prefeitura;

II - No caso de impossibilidade de acesso eletrônico, poderá ser efetuado pessoalmente pelo proprietário titular do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Av. Valdir Masutti, 779-W – Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

Art. 6º Nos termos do parágrafo 1º do artigo 304, da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, os imóveis que não possuírem os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto terão a cobrança da taxa de lixo vincu-

lados ao boleto de recolhimento do IPTU com o mesmo prazo e condições para o recolhimento do tributo.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para envio do APLIC mensal ao TCE.

Contratado: STANDARDISOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 26.301.398/0001-90.

Valor global: R\$ 53.975,40.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 20/2023, Processo Administrativo nº 101/2023 e Processo de Compra nº 95/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 02 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Petteenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF 43.961/463/0001-22
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF 46.541.614/0001-81



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 370.235-9/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Agosto de 2023	Não	08/08/2023 - 10:16:31

Enviado por
WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo
[1118546PL202308_08081016.ZIP \(2.99 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 13 [Conteúdo](#) 2

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Dispensa de licitação	0000000020/2023
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação	0000000020/2023